

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0016, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Mantém a situação de emergência no município de Terra Alta e traz novas recomendações às agências bancárias e lotéricas, de acordo com a recomendação 0011/2020 do MPE-Curuçá/Pa.

GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Terra Alta, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Federal nº 7.257, de 04/08/2010, junto aos incisos III e IV, do art. 2º, o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 (republished em 06.04.2020, em virtude de complementações adicionais), o Decreto Estadual nº 639, de 26/03/2020, o Decreto 10.292 de 25 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 0012 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, por fim, considerando a Instrução Normativa nº 002/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 27 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Terra Alta, para enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus, de importância internacional, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 e na Nota Técnica nº 02/2020/TCMPA, que revoga a disposição contida no §1º, do artigo 1º, da Portaria nº 0215/2020/TCMPA, de 19/03/2020, relacionada à suspensão dos prazos processuais.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão continuar avaliando a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais decorrentes da infecção pelo corona vírus.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo corona vírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 001 de 02 de julho de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Terra Alta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

PODER EXECUTIVO

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho, ou trabalho remoto:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (quatorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor, conforme modelo padrão de requerimento definido pela Secretaria Municipal de Administração.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

d) os servidores com deficiência que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 3º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado.

Art. 7º. Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 6º deste decreto.

Art. 8º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 9º. Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – afastamentos para viagens ao exterior;

II – a realização de provas de concurso público da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 10. Sem prejuízo das medidas já elencadas no Decreto municipal 0012/2020, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

PODER EXECUTIVO

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público da Capital, se possível em turnos, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

VI - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - suspender ou adiar, pelo prazo de 30 dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

IX - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

X - dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde, Autarquia Hospitalar Municipal, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;

XI - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

XII - disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XIII - disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Terra Alta.

XV - restringir a 10 (dez) o número máximo de pessoas em enterros e velórios, sendo este último limitado a 1 (uma) hora de duração.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido em serviços essenciais, porém mediante prévio agendamento, exceto nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

PODER EXECUTIVO

Art. 11. Fica determinado o fechamento imediato de clubes esportivos, balneários e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

- I - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;
- II - adequação do transporte coletivo em relação à demanda;
- III - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;
- IV - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores;
- V - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;
- VI - higienização dos veículos oficiais utilizados no município, periodicamente durante o dia.

Art. 13. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite o rápido encaminhamento da pessoa contendo sintomas provenientes da infecção pelo coronavírus, para um dos hospitais aparelhados pelo Governo do Estado;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - Crie um canal de comunicação com instituições financeiras e lotéricas dos respectivos municípios para que, sabendo dos dias de maior demanda e de maior espera em filas, crie-se um protocolo de atendimento, que pode contar ou não, a depender do interesse do Município, com servidores públicos para auxiliar na organização de filas, senhas e acomodação de pessoas em espaço seguro;

V - Promova continuamente a divulgação de encarte ou avisos à população alertando para os cuidados em geral com a higiene, uso de máscara e a necessidade de distanciamento social, notadamente na oportunidade em que forem imprescindíveis as idas às instituições bancárias e lotéricas para saques que garantam a subsistência familiar e pagamentos que contemplam a economia familiar;

VI - Lancem mão do seu poder de polícia e, imediatamente, apliquem multas e outras medidas administrativas coercitivas contra os estabelecimentos descumpridores dos decretos, destinando o montante das multas, como sugestão, ao plano de contenção do coronavírus no município, privilegiando a compra de EPI's para os servidores da saúde e, depois, outros servidores, principalmente, o que estão em atividade externa, e na formação de leitos aptos a receber paciente positivados, inclusive com respiradores, mediante prestação de contas ao Ministério Público e demais órgão que tenha a atribuição de controle;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - que disponibilize informações em "carro som" para levar a informação nas áreas menos favorecidas;

III - que inclua mensagem de orientação aos cidadãos sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

IV - que oriente os setores de comércio e serviços a adotar medidas de prevenção.

Art. 14. O Gabinete do Prefeito fica autorizado, de forma extraordinária, a receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços que possuam relação com o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas e jurídicas, obedecido o procedimento especial previsto neste artigo que vigorará enquanto durar a pandemia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

PODER EXECUTIVO

§ 1º O interessado deverá apresentar proposta de doação ou comodato, encaminhando-a diretamente ao prefeito ou chefe de gabinete, ou Procuradoria Jurídica do município, contendo:

I - identificação e qualificação do subscritor da proposta;

II - descrição do bem, direito ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência, validade ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação ou comodato;

III - valor estimado do bem, direito ou serviço ofertado;

IV - declaração de propriedade ou posse do bem a ser doado ou cedido em comodato.

§ 2º Caso a proposta seja considerada favorável ao interesse público, o proponente interessado será comunicada imediatamente, informando o local para entrega ou retirada do objeto da proposta ou da prestação de serviços.

§ 3º Caso seja considerada inadequada na análise prévia ou desfavorável na apreciação técnica, o proponente deverá ser comunicado diretamente.

§ 4º Caberá ao setor destinatário formalizar o termo de recebimento definitivo da doação tão logo ocorra a entrega.

§ 5º Não será necessária a formalização da doação em instrumento jurídico específico, aperfeiçoando-se esta com a proposta, o despacho de aceite e o termo de recebimento, salvo se assim o requerer o doador.

Art. 15. Serão antecipados os 15(quinze) primeiros dias das férias escolares do primeiro semestre do ano letivo corrente, em todas as escolas do ensino fundamental do município de Terra Alta a partir da publicação deste Decreto, afim de prolongar o período de quarentena, cabendo ao Conselho Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria de Educação de Terra Alta, e de acordo com a realidade de cada instituição, reprogramar a retomada das aulas, de acordo com o cenário de controle da pandemia;

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Cultura que:

I - re programe os eventos públicos, que por ventura tenham sido agendadas para o momento;

II - cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 17. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 18º. Nos termos da última atualização do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 (republicado em 06.04.2020), fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, o seguinte:

I - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;

II - a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência;

III - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo;

IV - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

V - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

VI - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

PODER EXECUTIVO

Art. 19º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros, incluídos os serviços de transporte particular alternativo (taxi lotação/condução) ficam obrigados a:

- I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;
- II - higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto; e
- III - não superlotar os veículos, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé.

Art. 20º. Fica recomendada, pelo prazo do decreto, a suspensão de celebrações com público em todos os espaços religiosos no âmbito do município.

Art. 21º. Excepcionalmente, e pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste decreto, fica estabelecido o seguinte:

- I - a proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais;
- II - bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam obrigados a distribuir máscaras, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);
- III - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara e 1,5 (um e meio) metro para pessoas sem máscara, inclusive na sua área externa;
- IV - as paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara e 1,5 (um e meio) metro para pessoas sem máscara;

Art. 22º. Fica recomendado à rede bancária, notadamente à casa lotérica, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências, bem como realize as seguintes medidas de prevenção, além das previstas no item anterior:

- I - Dadas as possibilidades, estenda o horário de atendimento diário e/ou semanal, fixando no expediente externo diário um período especial para o atendimento às pessoas do grupo de risco maior de contágio, observando, em qualquer caso, a prioridade legal;
- II - Limite o número máximo de clientes no interior das agências bancárias, lotéricas;
- III - Verifique a possibilidade de manter o atendimento em todos os guichês de caixas e terminais financeiros, de forma a dar uma maior vazão a quantidade de atendimentos, inclusive nas casas lotéricas;
- IV - Atue, em parceria com o Município, com a Polícia Militar no sentido de organizar as filas externas das agências bancárias mediante marcação horizontal, preferencialmente com distribuição de senhas, que devem ser fornecidas apenas para aqueles que apresentarem documento hábil ao recebimento do benefício, orientando os demais que nessa condição não estejam;
- V - Realize a contratação de servidores/colaboradores para a atividade meio de organização de filas e prestação de orientação das filas externas, em número suficiente para manter a organização/orientação de forma ininterrupta durante o horário do funcionamento bancário;
- VI - Disponibilizem álcool em gel em cada um dos caixas, bem como EPI a todos os servidores/colaboradores que atuem nas áreas internas e externas das agências ou lotéricas;
- VII - Efetuem a distribuição, quando possível, de máscaras de proteção às pessoas que estejam aguardando atendimento nas filas dentro das agências bancárias, com prioridade aos idosos e gestantes;

Art. 23. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

PODER EXECUTIVO

órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

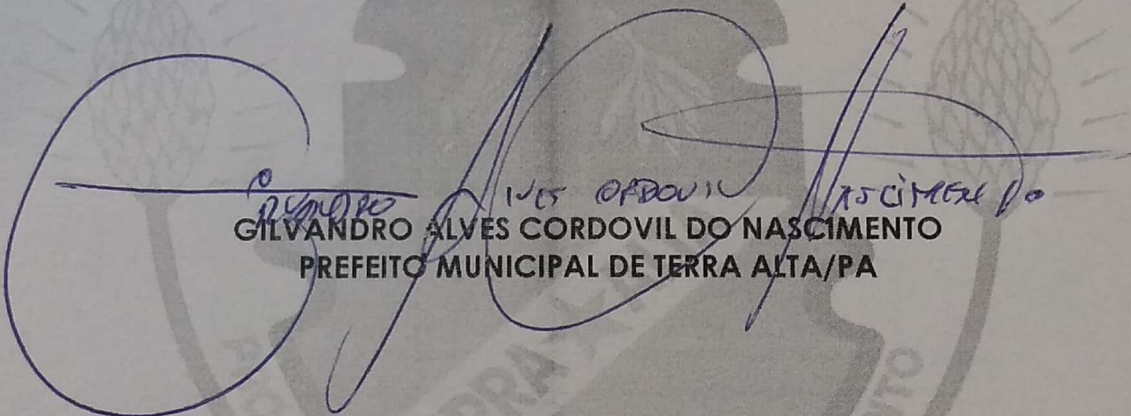
III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 24º Todos os prazos contidos neste Decreto serão recontados a partir da publicação;

Art. 25º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado e município, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Alta/PA, aos dias 11 de maio de 2020.


GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ALTA/PA